

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Signature]
15ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
10 / 05 / 2021

Secretário

PROJETO DE  Lei N° 60-E

DATA DA ENTRADA: 10/05/2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 4 de maio de 2021, e dá outras providências.

APROVADO EM: 10/05/21 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

16ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 10/05/21

OBS: Única discussão e votação nominal

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 60/2021
De 10 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei tem como objetivo proceder a melhorias materiais na Lei Municipal N° 5.236/2021, que cria o Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19. Com essa mudança, o Poder Executivo alterará as disposições do art. 3º para beneficiar o setor cultural de maneira mais efetiva.

Em breve síntese, o Projeto altera o inciso VII do artigo 3º, substituindo o ano de 2019 por 2020, altera o § 1º do artigo 3º, acrescentando mais um membro para a mesma unidade familiar, e revoga o inciso VIII do artigo 3º. Todas essas modificações buscam contemplar o maior número de artistas do Município, atendendo ainda mais o objetivo da Lei Municipal N° 5.236/2021, qual seja, o de apoiar milhares de trabalhadores e trabalhadoras da cultura que perderam seus instrumentos e espaços culturais de trabalho, que foram demitidos e que passam fome em virtude das necessárias medidas restritivas.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



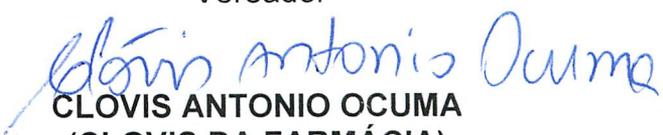

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora


DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador


PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador


ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador


CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador


JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador


THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador


WILLIAN DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador


GUILHERME ARAÚJO NUNES
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 60/2021
De 10 de maio de 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) ”.

Art. 2º. O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º O recebimento do benefício está limitado a 02 (dois) membros da mesma unidade familiar. ”

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 120/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 60 de 10 de maio de 2021, que *Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 60 de 10 de maio de 2021, visa alterar a Lei Municipal N° 5.236/2021, que cria o Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19. Com essa mudança, o Poder Executivo alterará as disposições do art. 3º para beneficiar o setor cultural de maneira mais efetiva.

Em breve síntese, o Projeto altera o inciso VII do artigo 3º, substituindo o ano de 2019 por 2020, altera o § 1º do artigo 3º, acrescentando mais um membro para a mesma unidade familiar, e revoga o inciso VIII do artigo 3º.

Todas essas modificações buscam contemplar o maior número de artistas do Município, atendendo ainda mais o objetivo da Lei Municipal N° 5.236/2021, qual seja, o de apoiar milhares de trabalhadores e trabalhadoras da cultura que perderam seus instrumentos e espaços culturais de

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



trabalho, que foram demitidos e que passam fome em virtude das necessárias medidas restritivas.

É o relatório.

Preliminarmente, é preciso consignar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Desse modo, para minimizar os danos sofridos pela classe cultural da nossa cidade, o Poder Executivo visa alterar as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 5.236/2021, recentemente aprovada, a qual instituiu no âmbito do Município o Programa Bolsa Artista Municipal, visando beneficiar o setor cultural de maneira mais efetiva.

Dessa maneira, o projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a matéria em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Cumprе ressaltar que as alterações pretendidas pelo Poder Executivo, na propositura em tela, foram objeto de emendas parlamentares rejeitadas quando aprovada a Lei nº 5.236/2021. Portanto, em observância ao Regimento Interno (art. 187, inc. VI), consta no projeto de lei assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria absoluta, um turno de discussão e votação e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 12 de maio de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 94 – 13/05/2021

Projeto de Lei Nº 60/2021-E, 10/05/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 32 – 13/05/2021

Projeto de Lei Nº 60/2021-E, 10/05/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

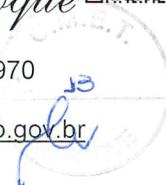
Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 35/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 10/05/2021;
2. Votação da Ata da 25ª Sessão Extraordinária, de 12/05/2021;
3. Votação da Ata da 26ª Sessão Extraordinária, de 12/05/2021;
4. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 14/05/2021;
5. Leitura da matéria do Expediente; e
6. Moções de Congratulações nºs **173 e 180/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antônio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 8-L**, de 22/02/2021, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Institui Comissão de Assuntos relevantes - CAR, com o objetivo de acompanhar a revisão do Plano Diretor Municipal, bem como apresentar as modificações que entender necessárias”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59-E**, de 05/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de serviço público de remoção e guarda de veículos infratores no Município de São Roque e dá outras providências”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-E**, de 10/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 15-L**, de 12/05/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que “Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



dezembro de 2011”;

5. *Primeira Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 34-L, de 30/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19”;*
6. *Requerimentos nºs: 117, 118, 119, 120 e 121/2021.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
2. *Vereador Newton Dias Bastos;*
3. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
4. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
5. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
6. *Vereador Thiago Vieira Nunes; e*
7. *Vereador William da Silva Albuquerque.*

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 60/2021-E, de 10/05/2021, que "Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM
06	TOCO	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA	SIM
10	NILTINHO BASTOS	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM
13	CABO JEAN	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 060-E, DE 10/05/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.255 de 17/05/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.3º.....

..

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)".

Art. 2º. O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.3º.....

.....

§ 1º O recebimento do benefício está limitado a 02 (dois) membros da mesma unidade familiar."

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 17 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.244

De 18 de maio de 2021

PROJETO DE LEI Nº 060/2021 - E
De 10 de maio de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.255 de 17/05/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º.....

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) ”.

Art. 2º. O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

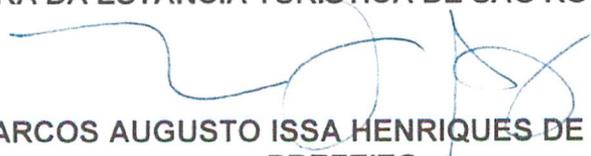
“Art.3º.....

§ 1º O recebimento do benefício está limitado a 02 (dois) membros da mesma unidade familiar. ”

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/05/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de maio de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 17/05/2021

Publicado no Jornal abom

n.º 93 fls. 1-2 dia 18 / 05 / 2021

Ato Normativo Lei 5.244/2021